ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R\$000561/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003908/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46271.000521/2017-24

DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

JBS AVES LTDA., CNPJ n. 08.199.996/0018-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER :

JBS AVES LTDA., CNPJ n. 08.199.996/0014-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER;

JBS AVES LTDA., CNPJ n. 08.199.996/0015-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER :

JBS AVES LTDA., CNPJ n. 08.199.996/0019-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER :

Ε

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial, para a categoria, no valor de R\$ 1.106,64 (um mil cento e seis reais e sessenta e guatro centavos) mensais ou o equivalente hora. A partir de 01/09/2016 o piso salarial é de R\$

1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais ou equivalente hora.

O piso salarial estabelecido nesta cláusula, não poderá ser considerado, para nenhum efeito, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste salarial de 9,83% (nove e oitenta e três por cento), sendo 6% (seis por cento) no mês de maio de 2016, e 3,83% (três e oitenta e três por cento) no mês de setembro de 2016, sendo este último reajuste calculado sobre o salário revisando e não sobre o salário reajustado em maio de 2016.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 1º de maio de 2016, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até o ano anterior à data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma o empregado fará jus ao reajuste previsto nesta cláusula, de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) do índice respectivo, por mês trabalhado no período, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Ficam excluídos os aprendizes, que são regidos por legislação própria e são remunerados por hora, com base no salário mínimo nacional.

Os pagamentos das diferenças salariais serão pagos com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PERMITIDOS

A empresa poderá descontar dos haveres de seus empregados, além dos descontos legais e desde que expressamente autorizados e limitados a 70% (setenta por cento) do salário base, os valores decorrentes de convênios mantidos pela empresa, bem como despesas com farmácias, médicos/odontológicos, laboratórios, remédios, mensalidades de clubes recreativos e associação de funcionários, refeições, luz, água, seguros de vida, aluguéis, plano de previdência privada, empréstimos com cooperativa de crédito ou outro agente financeiro, bem como todos os danos e prejuízos causados por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais cominações legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa representada fornecerá aos seus empregados, cópias dos recibos de pagamento de salários, especificando a natureza dos pagamentos e descontos efetivados, assim como a contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a seus empregados, desde que previamente solicitada, mensalmente, sacolas econômicas do SESI ou congêneres, ou qualquer outra modalidade equivalente, como cheques de supermercados, de empresas de alimentação, etc., descontando os valores correspondentes ao custo, sem qualquer correção, na folha de pagamento imediatamente posterior à data do fornecimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará o décimo terceiro salário também aos empregados que, no período, tenham permanecido em gozo de auxílio-doença por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, e que não venham a perceber, da previdência oficial, esta vantagem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segundas-feiras aos sábados, inclusive, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO PERMANÊNCIA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a título de Prêmio Permanência - Quinquênio, o adicional de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), aplicável sobre o salário-base do empregado, para cada período de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos prestados ao mesmo empregador;

No caso de readmissão de empregado, apenas serão contados, para tal efeito, os anos de serviço que vencerem

após a data de início do último contrato de trabalho;

O Prêmio Permanência - Quinquênio estabelecido na presente cláusula, apenas será devido aos empregados que percebam salário de até R\$ 3.632,79 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), a partir de maio de 2016 e de R\$ 3.764,05 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), a partir de setembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO PERMANÊNCIA - ANUÊNIO

A empresa pagará, a titulo de Prêmio Permanência - Anuênio, 2% (dois por cento), aplicável sobre o salário-base do empregado, que conte com mais de um ano de empresa, até completar 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos prestados ao mesmo empregador, quando passa a receber o Quinquênio.

No caso de readmissão de empregado, apenas serão contados, para tal efeito, os anos de serviço que vencerem após a data de início do último contrato de trabalho;

O Prêmio Permanência - Anuênio estabelecido na presente cláusula, apenas será devido aos empregados que percebam salário de até R\$ 3.632,79 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), a partir de maio de 2016 e de R\$ 3.764,05 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), a partir de setembro de 2016.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário legalmente definido como noturno, será remunerado com o adicional de trabalho noturno de 27% (vinte e sete por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa implementará, através de programas de metas, regras e condições peculiar, um programa de participação nos resultados - PPR - que deverá obedecer aos preceitos da lei especial;

As partes ajustam que, com a folha de pagamento do mês de maio de 2017, haverá uma antecipação e/ou pagamento no valor de R\$ 826,32 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), para os seus empregados que contarem com 12 (doze) meses de efetivo serviço em 31 de dezembro de 2016, ou proporcional aos que foram admitidos ou demitidos durante o período de avaliação.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de casa de propriedade da empresa a empregado seu, deverá esta obedecer às condições de instrumento próprio, do qual constarão obrigatoriamente, as seguintes condições:

O valor a ser descontado do empregado, a este título, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do saláriomínimo em vigor na data do desconto;

Rescindido ou findo o contrato de trabalho, deverá o empregado desocupar o imóvel, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do aviso prévio, sob pena de conferir à empresa o direito ao despejo compulsório, por via judicial;

Inocorrendo a desocupação no prazo estabelecido, no interregno entre a concessão do aviso-prévio e a saída definitiva do morador, será o valor locativo fixado através de arbitramento judicial, que poderá ser pleiteado liminarmente pela empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

A empresa pagará aos seus empregados estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, conforme legislação do Ministério da Educação e Cultura, um Auxílio Escolar, no valor de R\$ 546,74 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com a folha de pagamento do mês de março de 2017;

A empresa pagará, alternativamente, aos seus empregados não estudantes, mas que tenha dependente seu nas mesmas condições, o mesmo Auxílio Escolar supracitado, em valor de R\$ 546,74 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), limitado a 1 (um) dependente, também na folha de pagamento do mês de março de 2017;

Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, este será indicado obedecendo aos critérios da dependência previdenciária e/ou da declaração do imposto de renda;

Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, e que tiverem dois filhos com direito ao presente auxílio, estes receberão o auxílio escolar, sendo um pelo homem e outro pela mulher;

Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem em empresas diferentes, e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, este receberá pelo homem e pela mulher, na sua respectiva empresa;

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2016, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida com mês completo;

O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da matrícula e da efetiva freqüência do aluno beneficiário no ano letivo de 2016:

Não fará jus, na vigência do presente acordo, a percepção do auxílio escolar o empregado que já recebe da empresa doação direta de outro auxílio, em valor igual ou superior ao previsto na primeira cláusula desse item, ou empregado que freqüente escola ou fundação mantida pela empresa;

Fica expressamente ajustado que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituindo base de incidência de contribuição

previdenciária, nem FGTS, não se configurando, portanto, como rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a empresa pagará quando da rescisão do contrato, um auxílio-funeral equivalente ao dobro do piso salarial vigente na data do óbito;

A empresa fica excluída dessa obrigação se mantiver seguro de vida, cuja indenização ao beneficiário seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta cláusula;

O auxílio também não será pago pela empresa, quando algum outro auxílio, de valor igual ou superior, venha ser pago por Associação, Fundação ou congênere, ligada à empresa;

Na hipótese de o seguro de vida ou de auxílio de responsabilidade de Associação, Fundação ou congênere ser em valor inferior ao estabelecido ao auxílio funeral acima previsto, caberá à empresa complementá-lo até este limite.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado que vier a ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado por escrito, com indicação da natureza da falta grave, sob pena se presumir injustificada a demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso-prévio concedido pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo de seus direitos rescisórios que, todavia, serão calculados apenas até a data do último dia efetivamente trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

No período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, observado, nestes casos, o limite mínimo de idade, desde que haja comunicação escrita comprovando, à empresa pelo interessado, enquanto empregado da empresa, será garantida a estabilidade provisória ao empregado, desde que conte com mais de cinco anos de vínculo com a mesma empresa;

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado, e de rescisão por acordo entre as partes;

Não se aplicará, igualmente, a presente cláusula, quando alteração da legislação específica tiver alterado ou vier a alterar os critérios da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro para o trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, inclusive mulheres e menores (artigos 59, 374 e 413 da CLT), independententemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo legal, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados, observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a outro legal ou contratual inferior.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

O percentual de vale-transporte será de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Considerando a impossibilidade material de todos os empregados marcarem o ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 5 (cinco) minutos utilizados com a execução desta obrigação legal, antes do início e após o término da jornada diária de trabalho, não deve ser computado como de serviço extraordinário:

Fica a empresa autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término do intervalo para repouso e alimentação, desde que não haja necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa nos horários dos referidos intervalos, cuja duração será impressa no respectivo cartão-ponto, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA - FILHO AO MÉDICO

O tempo despendido pelas empregadas para, quando comprovadamente necessário, acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a consultas médicas, será considerado como de licença não-remunerada, não acarretando qualquer prejuízo relativamente aos direitos de repouso remunerado, férias e 13º salário. Para tanto, deverá a empregada comprovar o fato, mediante atestado médico, no prazo de 2 (dois) dias a contar da falta.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho;

Também fornecerá, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso em serviço, sem que se configure, este fornecimento, em salário utilidade;

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano;

Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso, que continuam de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa deduzirá de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial, de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 2 (dois) dias de salário, sendo 1 (um) relativo ao mês de setembro de 2016, já corrigidos nos termos do presente acordo, e 1 (um) dia relativo ao mês de janeiro de 2017;

Dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017, será descontado, em favor do sindicato o equivalente a 1 (um) dia do salário relativo ao segundo mês de trabalho;

A empresa recolherá ditas importâncias aos cofres da Entidade Sindical até o 5º (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorrerem os descontos ora previstos;

Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento;

A empresa fará acompanhar a guia de pagamento do Desconto Assistencial de uma relação dos empregados descontados e o respectivo valor;

Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia da aprovação da proposta.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBJETO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, no que pertine a empresa representada e seus trabalhadores, para a data-base **01 de maio de 2016.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, importará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Piso Salarial de Efetivação, cujo valor deverá ser revertido em favor do próprio trabalhador prejudicado.

OLAVIO LEPPER Procurador JBS AVES LTDA.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ Presidente SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.